



LEI Nº 2.485, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DISPOSTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2022, E
ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
COMISSIONADOS DA LEI MUNICIPAL Nº
2079/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.465, de 18 de janeiro de 2022, bem como também das atribuições de cargos dispostos na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018.

Art. 2º. O artigo 4º e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. São atribuições e competências do (a) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

I. Administrar a Secretaria, planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II. Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como a coordenação das atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores;

III. Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria e propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;

IV. Contatar e manter relações com órgãos Estaduais e Federais de Agricultura que favoreçam o desempenho das suas atividades, bem como canalizar recursos do Ministério da Agricultura para obtenção de subsídios e recursos para a consecução de suas ações;

V. Coordenar os processos de licitações da Secretaria em todas as suas modalidades; decidir sobre a execução de planos, projetos, propostas e ações que desencadeiem atividades da sua área de atuação e prestar informações sobre a execução e o resultado de planos, projetos e ações que forem de sua competência;

VI. Garantir a elevação dos padrões de qualidade das ações desencadeadas no processo produtivo agropecuário;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- VII. Participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias e fiscalizar a sua execução no âmbito da Secretaria;
- VIII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- IX. Executar a coordenação da elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura, bem como seu efetivo controle;
- X. Coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública, em colaboração com outras esferas de governo;
- XI. Coordenar, planejar e organizar o parque de máquinas e caminhões de sua competência;
- XII. Planejar, coordenar, acompanhar, organizar equipes para a criação de pontes e a inserção de bueiros em estradas vicinais;
- XIII. Elaborar métodos e planos que visam a melhor forma a fim de atender aos moradores rurais;
- XIV. Dirigir equipes e definir tarefas a fim de executar serviços em estradas vicinais e propriedades rurais;
- XV. Gerenciar e executar os programas voltados para os produtores/ moradores rurais, atendendo com os programas PROMERGE-LEITE, PROCAFÉ, PORTEIRA PRA DENTRO, PROMEC, PROER, PROPEIXE, e demais que forem criados visando melhorar a vida da população rural;
- XVI. Auxiliar na elaboração de projetos e convênios estaduais ou federais de aquisição de equipamentos materiais e melhoria dos serviços voltados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- XVII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 3º. O artigo 6º e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. São atribuições e competências do (a) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

- I. Administrar a Secretaria, planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II. Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como a coordenação das atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores;
- III. Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria e propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- IV. Coordenar os serviços executados pela divisão responsável pela manutenção e conservação dos cemitérios municipais e capela, distribuindo e orientando as atribuições de seus subordinados;
- V. Executar a coordenação da elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de responsabilidade da secretaria, bem como seu efetivo controle;
- VI. Aconselhar tecnicamente obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município;
- VII. Coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública, em colaboração com outras esferas de governo;
- VIII. Coordenar os serviços de elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos, o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros, a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas da Secretaria;
- IX. Coordenar, planejar e organizar a conservação e manutenção das obras municipais de qualquer espécie, coordenando as equipes de manutenção, conservação e limpeza das vias públicas;
- X. Coordenar, planejar e organizar a seção de sinalização viária e paisagismo urbano, participando e colaborando com projetos que possam melhorar o desenvolvimento de trabalhos relacionados a esses setores;
- XI. Coordenar, planejar e organizar trabalhos voltados a fiscalização e educação no trânsito, auxiliar nos trabalhos de engenharia e controle de tráfego;
- XII. Coordenar, organizar e auxiliar na fiscalização dos convênios sob responsabilidade da secretaria, para que os mesmos sejam executados dentro das normas os prazos estabelecidos;
- XIII. Coordenar, planejar e organizar os trabalhos desenvolvidos na ampliação, manutenção e conservação do sistema de iluminação pública no município e seus distritos;
- XIV. Coordenar, planejar e organizar o parque de máquinas e caminhões;
- XV. Participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias e fiscalizar a sua execução no âmbito da Secretaria;
- XVI. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
- XVII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.

Art. 4º. O *caput* do artigo 77 e seus incisos III e IV, da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 77. São atribuições e competências do (a) **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ARTES CORRENTES:**

- III. Organizar, planejar e orientar, sob a orientação do responsável técnico, as atividades de execução e construção de bueiros, galerias, canais e dutos de águas pluviais no território do Município;
- IV. Dirigir, orientar, fiscalizar, controlar e supervisionar as atividades concernentes à execução e conservação das obras de bueiros, galerias, canais e dutos de águas pluviais;

Art. 5º. O *caput* do artigo 78 e seu inciso IV, da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:



Art. 78. São atribuições e competências do (a) **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS**:

IV. Coordenar as rotinas do Departamento de Estradas e Rodagens, assegurando o cumprimento dos prazos previstos por lei e procedimentos internos, através da elaboração do cronograma mensal;

Art. 6º. Os cargos vinculados as extintas Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC), passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER).

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o cargo de Diretor da Divisão de Terraplenagem e Pavimentação, que pertencia a extinta SEMOSP, passa a pertencer a SEMOD.

Art. 7º. Os cargos da extinta Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana (COTRAN), criados pela Lei nº 2.069, de 06 de junho de 2018, ficam convalidados a pertencer a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMODO), prevista na Lei nº 2.465, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 8º. O cargo de Diretor de Indústria e Comércio, que pertencia a extinta Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC), fica convalidado a pertencer a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF).

Art. 9º. O cargo de Diretor de Execução Orçamentária, que pertencia a extinta Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC), fica convalidado a pertencer a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLAN).

Art. 10. As alíneas 'd' dos artigos 5º, 13 e 21, da Lei municipal nº 2.465, de 18 de janeiro de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

d) Gratificação: R\$ 3.700,00;

Art. 11. Ficam revogadas as alíneas 'c' dos artigos 10, 15 e 16, da Lei municipal nº 2.465, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de março de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Emerson Luiz Kruk
Secretário Municipal de Administração e Fazenda